

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro Fone: (061)6261262

CGC-MF:00.097.857/0001/71

000398

Lei nº 328/97

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto doar áreas de terras 12.480,00 m² (doze mil quatrocentos e oitenta m²), situada entre as quadras 48,54,55 e 62 do Loteamento Cidade de Santo Antônio do Descoberto, de domínio público, para os fins que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Poder Executivo, autorizado doar uma área de terreno urbano localizada entre as quadras 48,54,55 e 62 do Loteamento Cidade de Santo Antônio do Descoberto, de domínio do Município de Santo Antônio do Descoberto ao Estado de Goiás.

Art. 2º - a área de que trata o artigo anterior possui os seguintes limites e confrontações: começa na esquina da Rua 4 com Av. Conceição, daí segue por esta avenida numa distância de 169,00 (cento e sessenta e nove) metros, mais o chanfro de 7,07 (sete virgula zero sete) metros até a Rua 5, daí por esta rua 60,00 (sessenta) metros e mais o chafro de 7,07 (sete virgula zero sete) metros até a Av. Conceição onde iniciou-se a presente poligonal.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto com a Matrícula nº R-1 = 8845.

Art. 3º - A área detentora da Matrícula declinada no parágrafo anterior é destinada à construção de uma feira coberta, com duas coberturas metálicas.

Art. 4º - A doação da área está condicionada à efetiva construção das obras necessárias à funcionalidade e ao obrigo da feira coberta.

Parágrafo Único - O desvio da finalidade e destinação da área implicará na nulidade da doação com a conseqüente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de notificação